

PROJETO DE LEI Nº 6.010/2024

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDN no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no âmbito do Município de Patos de Minas, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta lei será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

III – a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congêneres.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, em conjunto com a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congêneres, definirão o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, ações e programas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV – recursos repassados pela União, pelo Estado, pelo Município e por organizações governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou privadas, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Patos de Minas.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II – financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III – financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

Art. 7º Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou órgão congênere após deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 26 de junho de 2024.

Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em Patos de Minas se justifica pela necessidade premente de fortalecer as políticas públicas voltadas para as

mulheres, considerando o contexto atual de desigualdades e desafios enfrentados por elas, uma vez se observa um cenário no qual abusos, assédios e violências de gênero são realidades alarmantes, demandando ações efetivas para proteger e promover os direitos das mulheres.

Nesse sentido, esse Fundo visa ser um instrumento estratégico para viabilizar recursos destinados à implementação de programas e projetos que assegurem o pleno exercício dos direitos das mulheres, incluindo o combate à violência doméstica, a promoção da igualdade de gênero, o empoderamento feminino e o apoio às vítimas de violência.

Ademais, a gestão transparente e participativa dos recursos, com a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, garantirá a eficácia na aplicação dos recursos, alinhada às necessidades e prioridades identificadas pela comunidade local.

Portanto, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher representa um compromisso municipal com a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento das violências contra as mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em Patos de Minas